



## PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA

### DIVISÃO DE APOIO À PESQUISA - DAP

#### EDITAL PROPEX N° 12/2018 – PIPE/Artigo 170 - 2019

#### Apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU**, por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura, torna público o lançamento do presente Edital, e convida pesquisadores a apresentarem propostas de pesquisa para apoio a projetos de pesquisa de Iniciação Científica, para o Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE, financiado com recursos provenientes do orçamento do Estado, conforme previsto no Art. 170 da Constituição Estadual e Leis Complementares Estaduais nº 281/2005; 296/2005; 420/2008 e 509/2010.

### 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1 Objetivos

1.1.1 Despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante suas participações em projetos de pesquisa, iniciando o jovem universitário no domínio do método científico.

1.1.2 Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

1.1.3 Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação.

1.1.4 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

1.1.5 Fazer uso do auxílio financeiro proporcionado pelo Governo do Estado, em cumprimento ao Artigo 170 da Constituição Estadual, destinado a pagamento de bolsas de pesquisa aos acadêmicos de graduação.

#### 1.2 Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital	11/12/2018
Disponibilização do formulário no SIPEX	a partir de 11/12/2018
Data limite para recebimento de propostas (exclusivamente via Internet)	<b>Até às 17h do dia 14/02/2019</b>
Divulgação das Propostas homologadas para participar do processo de avaliação	20/02/2019
Prazo para regularização das propostas não homologadas	25/02/2019
Análise, julgamento e divulgação dos resultados	1º/04/2019
Encaminhamento de pedidos de reconsideração da avaliação	Dois dias úteis após a

	divulgação dos resultados.
Indicação de bolsista	até 25/04/2019
Contratação e início da execução do projeto de pesquisa	1º/05/2019
Prazo máximo para indicação de bolsista	31/05/2019 ou prazo definido pela SED
Entrega do relatório parcial	02/10/2019
Término da execução do projeto de pesquisa	28/02/2020
Entrega do relatório final	12/03/2020

## 2 – CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

### 2.1 Proponente

2.1.1 Poderá participar do presente edital:

- a) docente do quadro efetivo da FURB;
- b) docente visitante vinculado ao corpo permanente de programa *stricto sensu* da FURB;
- c) docente vinculado ao programa Professor Colaborador Voluntário da FURB (Resolução nº 010/2015); e
- d) técnico de nível superior do quadro efetivo da FURB.

2.1.2. O proponente deverá ter titulação mínima de mestre.

2.1.3 É vedada a participação neste edital de docente e servidor técnico-administrativo ocupando cargo administrativo na PROPEX.

2.1.4 Não poderá participar deste Edital proponente que esteja inadimplente com a PROPEX, tanto devido a atividades de pesquisa quanto de extensão, ou que esteja com afastamento da Instituição durante o prazo de execução da proposta de pesquisa.

2.1.5 O proponente deverá ser membro do Grupo de Pesquisa da FURB ao qual o projeto de pesquisa está vinculado. Este grupo deverá estar **certificado e atualizado** no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

### 2.2 Proposta de pesquisa

2.2.1 As propostas de pesquisa deverão ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à PROPEX, exclusivamente, via internet, por intermédio de formulário disponibilizado no SIPEX até a data estabelecida no item 1.2 do presente edital.

2.2.2 Não serão aceitos projetos de pesquisa encaminhados por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas de pesquisa com antecedência uma vez que a PROPEX não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos de rede.

2.2.3 Cada projeto de pesquisa inscrito poderá conter um ou dois planos de trabalho do bolsista. Se o projeto inscrito conter dois planos de trabalho deverá haver clara diferenciação das atividades a serem executadas pelos bolsistas em seus planos de trabalho. Caberá aos avaliadores da CAP a prerrogativa de julgar se o projeto requer a atividade de dois bolsistas.

2.2.4 Cada proponente poderá encaminhar até 02 (dois) planos de trabalho do bolsista em projetos separados ou não.

2.2.5 No formulário do projeto poderá ser anexado um arquivo com extensão **PDF** com informações adicionais ao projeto. Este anexo deverá conter somente gráficos, tabelas, mapas, fotos ou fórmulas. Arquivo anexado que contenha texto ou referências não será considerado para fins de avaliação do projeto.

2.2.6 O proponente que utilizar o anexo para informar itens do formulário de submissão terá seu projeto desclassificado.

2.2.7 Projetos de pesquisa que envolvam o uso de animais e/ou experimentação com seres humanos deverão ter aprovação do Comitê de Ética. Caso o projeto de pesquisa não tenha ainda a aprovação do Comitê de Ética, informar no formulário eletrônico o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao referido comitê. Havendo aprovação da proposta de pesquisa, a contratação estará condicionada à aprovação do Comitê de Ética.

2.2.8 O projeto de pesquisa será cancelado quando o número do protocolo de entrega da proposta de pesquisa ao Comitê não corresponder ao número de protocolo preenchido no projeto.

2.2.9 Projetos de pesquisa que envolvam experimentação com produtos transgênicos deverão comprovar a existência do Certificado de Qualidade em Biossegurança, conforme Decreto 1.752/95, devendo o mesmo se encaminhado a PROPEX em papel impresso.

2.2.10 Projetos vinculados a Grupos de Pesquisa “não-atualizados” há mais de 12 meses ou “Em preenchimento” no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq serão automaticamente desclassificados.

### **2.3 Homologação das Propostas**

2.3.1 Nesta etapa a PROPEX avaliará se as propostas cumprem as formalidades solicitadas pelo edital e adimplência do proponente.

2.3.2 As propostas não homologadas terão prazo para regularização conforme cronograma estabelecido no item 1.2 do presente edital.

2.3.3 O proponente que não regularizar a pendência ou fazê-lo fora do prazo estabelecido terá sua proposta desclassificada.

## **3 – RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O PROGRAMA**

### **3.1 Bolsa de pesquisa**

3.1.1 O número de bolsas será calculado com base no valor repassado pelo Governo do Estado de Santa Catarina para bolsas de estudo, do qual 10% (dez por cento) serão destinados para o pagamento de bolsas de iniciação científica para os acadêmicos.

3.1.2 Após a avaliação das propostas de pesquisa, as bolsas de iniciação científica serão distribuídas de acordo com a demanda qualificada das três grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra e Engenharias, Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes e Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde.

3.1.3 Como forma de diversificar a distribuição das bolsas a segunda solicitação de um proponente só será aprovada depois que todos os solicitantes com média da proposta igual ou superior a 4,5 (quatro vírgula cinco) tiverem sua primeira solicitação contemplada. O atendimento dessa regra levará em consideração o número de bolsas solicitadas perante o número de bolsas disponíveis, ou seja, propostas com média igual ou superior a 4,5 poderão ficar sem bolsa.

3.1.4 Durante a execução do projeto serão concedidas 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a título de bolsa de pesquisa para o(a) aluno(a) bolsista, que correspondem a 12 (doze) meses de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e serão destinadas à quitação de mensalidades.

3.1.5 O número de parcelas e o valor mencionado no item 3.1.4 poderão variar, pois de acordo com o inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar Nº 420/2008, bem como o Artigo 6º da Lei Complementar Nº 281/2005 “o valor mensal de cada bolsa não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) nem superior ao valor da mensalidade do curso frequentado pelo aluno”.

3.1.6 Os bolsistas portadores de necessidades especiais ou que tiverem atestado sua invalidez permanente receberão bolsa de 100%, conforme Inciso VI do Art. 2º, da Lei Complementar nº 281 de 20/01/2005.

### 3.2 Carga Horária

3.2.1 Será alocada 1 (uma) hora de atividade de pesquisa ao proponente para cada plano de trabalho do bolsista aprovado neste Edital durante o período de vigência das propostas de pesquisa (10 meses).

### 3.3 Orçamento

3.3.1 A PROPEX não disponibilizará taxa de bancada em auxílio à execução dos projetos de pesquisa aprovados neste Edital.

## 4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS DE PESQUISA

4.1 As propostas de pesquisa terão seu prazo de execução estabelecido em 10 (dez) meses, de maio de 2019 a fevereiro de 2020.

## 5 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Os critérios de avaliação das propostas de pesquisa e respectivos pesos serão os seguintes:

a) Produção Científica e experiência do Proponente (peso de 50%):

Artigo publicado em periódico científico	1,0 ponto por artigo com classificação Qualis A1; 0,8 pontos por artigo com classificação Qualis A2 e B1; 0,6 pontos por artigo com classificação Qualis B2 e B3; 0,4 pontos por artigo com classificação Qualis B4 e B5; 0,1 pontos por artigo com classificação Qualis C
Livro publicado por editora com corpo editorial	1,0 ponto por livro com, no mínimo, 75 páginas
Capítulo de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por capítulo, limitado a 1 capítulo por título de livro
Organização de livro publicado por editora com corpo editorial	0,4 pontos por livro organizado
Trabalho completo publicado em anais de evento com corpo editorial	0,2 pontos por trabalho publicado em evento, limitado a 0,6 pontos no período de avaliação
Pedido de patente ativo	0,5 pontos por pedido
Carta patente concedida	1,0 ponto por concessão
Orientação de tese de doutorado concluída	0,5 pontos por tese, limitado a 1,5 pontos
Orientação de dissertação de mestrado concluída	0,3 pontos por dissertação, limitado a 0,9 pontos
Orientação de iniciação científica concluída	0,1 ponto por orientação
Orientação de tese de doutorado em andamento	0,3 pontos por tese, limitado a 0,9 pontos
Orientação de dissertação de mestrado em andamento	0,15 pontos por dissertação, limitado a 0,45 pontos
Orientação de iniciação científica em andamento	0,05 pontos

b) Avaliação do Projeto de Pesquisa – peso de 50%.

5.2 Para a Produção Científica serão consideradas as informações cadastradas no Currículo Lattes do proponente, no período 2016-2018.

5.3 Não será considerada a Produção Científica cadastrada no Currículo Lattes após o dia 15 de Fevereiro de 2019.

**5.4 Cada proponente deverá escolher, no SIPEX, 1 (uma) área de avaliação do Qualis/CAPES para estratificar os artigos publicados em periódico científico.**

5.5 Para a classificação dos artigos publicados em periódico será utilizado o Qualis/CAPES vigente no ano de publicação do artigo.

5.6 Não serão reavaliados artigos pontuados em função de atualização do Qualis/CAPES em data posterior à avaliação.

5.7 Para a Avaliação do Projeto de Pesquisa, o mesmo será analisado quanto ao mérito científico por 02 (dois) membros da Comissão de Análise de Projetos e Relatórios de Pesquisa (CAP), o qual conferirá uma nota (de 0 a 10) para cada um dos seis itens abaixo, os quais possuem pesos diferenciados:

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>Peso (%)</b>
<b>I – Apresentação na revisão bibliográfica do referencial teórico consistente, atualizado e contextualizando o tema do projeto proposto</b>	<b>10</b>
<b>II – Apresentação da justificativa científica e socioeconômica dentro de um contexto que justifique o projeto de pesquisa</b>	<b>20</b>
<b>III – Clareza na apresentação dos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>IV - Adequação do material e métodos aos objetivos do projeto</b>	<b>25</b>
<b>V – Exequibilidade do projeto de acordo com o cronograma proposto</b>	<b>10</b>
<b>VI - Adequação do(s) plano(s) de trabalho do(s) bolsista(s) para o alcance dos objetivos do projeto de pesquisa e do programa de iniciação científica</b>	<b>10</b>

5.8 A nota do projeto de pesquisa será a média aritmética das notas obtidas nas duas avaliações.

5.9 O projeto de pesquisa deverá obter no mínimo nota 07 (sete) para ser qualificado e estar apto para ser desenvolvido.

5.10 O projeto de pesquisa será analisado por um terceiro avaliador quando a diferença entre a nota geral da primeira e da segunda avaliação for superior a 2,5 (dois vírgula cinco) pontos. Após a terceira avaliação, a nota do projeto de pesquisa será a média aritmética considerando as duas notas gerais mais próximas. Caso o intervalo entre as três avaliações seja o mesmo, considerar-se-á a média aritmética das três avaliações.

## **6 – DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES APÓS A APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1 A concessão da bolsa de pesquisa será formalizada mediante a apresentação dos seguintes documentos para a DAP:

- a) Ficha de inscrição do bolsista, disponível no sítio da FURB;
- b) Fotocópia do resumo de matrícula do bolsista.

6.2 O bolsista indicado pelo proponente para ser beneficiado com a bolsa de pesquisa do Art. 170 deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) **ter cadastro socioeconômico em 2019/1 aprovado e com pontuação menor ou igual ao limite proposto pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE para bolsas de iniciação científica;**
- b) **ter cadastro atualizado em 2019/1 no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU ([www.uniedu.sed.sc.gov.br](http://www.uniedu.sed.sc.gov.br));**

c) dispor de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas de acordo com as atividades propostas pelo projeto de pesquisa;

**d) não receber bolsa de estudo do Artigo 170, bolsa de estudo ou pesquisa do Artigo 171, PROESDE ou Fundo Social durante o período de execução do projeto de pesquisa;**

e) não receber outra bolsa, cumulativamente, conforme artigo 6º da Resolução Nº 072/2014;

f) não receber mais de 75% (setenta e cinco por cento) de financiamento do FIES – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior;

g) não estar inadimplente com a PROPEX;

h) ter cumprido 20 horas de atividades educativas em projetos sociais vinculados à extensão universitária, por semestre, caso tenha recebido uma ou mais parcelas de bolsa de estudo ou de pesquisa do Artigo 170.

6.3 O bolsista deverá comparecer na DAP, sempre que solicitado, para recebimento do repasse da bolsa. Este pagamento estará condicionado ao repasse dos recursos à FURB pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

6.4 O meio oficial de comunicação com o bolsista é o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição.

**6.5 O prazo máximo para indicação do bolsista é até 31/05/2019 ou em data estipulada pela SED. Será cancelado o projeto do proponente que não apresentar os documentos do bolsista até a data estipulada.**

6.6 Por exigência da Secretaria de Estado da Educação a troca de bolsista só poderá ser efetuada no início de cada semestre, conforme calendário a ser disponibilizado.

## **7 – COMPROMISSOS DO PROPONENTE E DO BOLSISTA**

7.1 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório parcial, com os resultados alcançados entre os meses de maio e setembro de 2019, até o dia 02/10/2019, conforme modelo disponível no sítio da FURB. A não apresentação deste relatório implicará na suspensão automática da bolsa.

7.2 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão entregar, eletronicamente ([www.furb.br/pqex](http://www.furb.br/pqex)), um relatório final, no formato de Artigo Científico, até o dia 12/03/2020, conforme as normas disponíveis no Portal da Pesquisa e Extensão.

O(s) bolsista(s) e o proponente estarão na condição de inadimplentes com a PROPEX caso o relatório não seja entregue ou as correções solicitadas pelo avaliador da CAP não sejam efetuadas no prazo estabelecido.

7.3 Poderá ser apresentado como relatório final, artigo científico relacionado ao tema do projeto de pesquisa, publicado ou com aceite de publicação em periódico com classificação Qualis/CAPES e, obrigatoriamente, contendo como autores o proponente e o(s) bolsista(s).

7.4 O proponente e o(s) bolsista(s) deverão apresentar os resultados da pesquisa na Mostra Integrada de Ensino, Pesquisa e Extensão (MIPE), promovida pela FURB, no ano de 2020.

7.5 O não cumprimento da condição estabelecida no item 7.4 implicará em inadimplência por parte do proponente e do(s) bolsista(s) com a PROPEX.

7.6 O bolsista que não apresentar o resultado de sua pesquisa na MIPE sem justificativa plausível poderá sofrer punição com a devolução dos valores recebidos em forma de bolsa.

7.7 A inadimplência que trata o item 7.5 poderá ser revertida com a apresentação do trabalho em outro evento científico ou a publicação de um artigo científico com classificação Qualis/CAPES.

7.8 Toda publicação apoiada com recursos provenientes do presente Edital deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da **FURB** e do **Governo do Estado de Santa Catarina**.

7.9 O bolsista que abandonar o projeto de pesquisa sem prévio comunicado ao proponente restituirá os valores referentes às bolsas recebidas, no prazo máximo de um ano, contados a partir da data da concessão da última parcela.

## **8 – PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

8.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento da proposta de pesquisa, poderá apresentar recurso em até dois dias úteis após a divulgação do resultado.

8.2 O recurso será julgado pela CAP.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 O proponente deverá comunicar à DAP por correspondência escrita qualquer alteração relativa à execução do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa.

9.2 A DAP poderá servir-se do parecer de consultores *ad hoc* para resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

9.3 Após aprovação da proposta de pesquisa, as decisões da FURB são terminativas.

9.4 São de responsabilidade do proponente as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância dos Comitês de Ética no caso de experimentos envolvendo animais ou seres humanos, EIA/RIMA na área ambiental, autorização da CTNBio em relação à genoma ou do INCRA em relação às áreas indígenas, entre outros.

9.5 A propriedade intelectual da criação resultante da parceria será estabelecida conforme dispõem as Leis nº 9.279/96 e nº 10.196/01 e o Decreto nº 2.553/98.

9.6 Cancelamento da concessão - A existência de qualquer inadimplência do proponente ou bolsista com a PROPEX não regularizada dentro do prazo máximo de 30 dias após o início da inadimplência, constituirá fator impeditivo para a concessão do apoio financeiro. A concessão do apoio financeiro também poderá ser cancelada pela FURB por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento. Tal medida não acarretará prejuízo de outras providências cabíveis.

9.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta da FURB, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **10 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

10.1 Esclarecimentos e informações adicionais podem ser obtidos junto à PROPEX pelos telefones (47) 3321-0209 / 3321-0210 / 3321-0418 ou pelo e-mail [dap@furb.br](mailto:dap@furb.br)

Blumenau, 11/12/2018.

Prof. Dr. Alexander Christian Vibrans,  
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura.